

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DO ÓDIO NO BRASIL

CARLA VANESSA PRADO NASCIMENTO SANTOS

Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Cândido Mendes. Graduada em Direito pela Universidade Tiradentes (2015). Atualmente é advogada inscrita na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/ SE. É membro da Comissão de Direito Humanos da OAB/SE. email: carlavanessa_pns@hotmail.com

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Pós-doutor em Direito pela Università Degli Studi G. dAnnunzio (Italia) e pela Universidade Federal da Bahia. Doutor e Mestre em Direito do Estado, na sub-área de Direito Constitucional, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP. Professor Associado da Graduação em Direito e do Programa de Mestrado em Direito na Universidade Federal de Sergipe-UFS. e-mail: lucasgs@uol.com.br

RESUMO

A escolha pela democracia impõe ônus, o que é fundamental para um convívio pacífico e harmônico em sociedade. Um Estado Democrático de Direito implica em sérias responsabilidades, ao mesmo tempo que consagra garantias e liberdades individuais e coletivas, a exemplo da liberdade de expressão. A comunidade internacional, assim como a maioria dos Estados Democráticos de Direito, reconheceu expressamente como direito fundamental a liberdade de expressão, diante da importância de se preservar a liberdade de comunicação e garanti-la a todos.

Porém, a liberdade de expressão também pode ser utilizada para expressar pensamentos e disseminar ideias que buscam depreciar o outro indivíduo como pessoa humana e, nesse contexto, surge a colisão de direitos fundamentais presentes nas sociedades democráticas. É, ao depararmos com esses conflitos, que se suscitam contundentes discussões sobre a limitação no exercício dos direitos

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

fundamentais. São as manifestações de ideias que instigam a intolerância, a violência, a discriminação, geralmente direcionadas a minorias estigmatizadas, que fazem nascer um dos grandes problemas da sociedade moderna: o Discurso do Ódio.

Tem-se, assim, de um lado a liberdade de expressão e, de outro, todos os direitos fundamentais ameaçados por discursos de ódio proclamados por pessoas que invocam a liberdade de expressão para disseminar pensamentos de segregação, violência e discriminação.

Esse trabalho terá como objetivo analisar as limitações que a liberdade de expressão pode sofrer em casos de discurso do ódio. Foi feita uma pesquisa de como o Brasil, país multicultural e democrático, enfrenta as problemáticas envolvendo discurso do ódio. Por meio da análise do caso paradigmático, HC 82.424/RS, buscou-se traçar parâmetros adotados pelo Supremo Tribunal Federal, para se restringir a liberdade de expressão fundamentada em um mandamento constitucional. Na presente pesquisa, por meio do método dedutivo e bibliográfico, além da análise de jurisprudência, será discutida a limitação da liberdade de expressão, e a necessária consonância desta com o direito a igualdade, a dignidade humana e os valores essenciais a uma democracia.

Quando analisamos o discurso do ódio no Brasil, percebemos o crescimento desse fenômeno em direção a grupos e minorias historicamente discriminados. Na internet, nota-se que a disseminação desse tipo de conteúdo é algo tão corriqueiro, atualmente, que dá a sensação que uma parcela da sociedade começa a encarar com mais naturalidade o discurso do ódio. Palavras de cunho odioso e intolerantes atingiram sérios níveis. Notícias de intolerância e preconceito são comuns nos veículos de comunicação. As agressões verbais, ou até mesmo físicas, tornaram-se comuns pelo simples fato de se pensar diferente. A falta de habilidade em lidar e aceitar as diferenças do outro provoca consequências graves que vão do tormento psicológico até agressões físicas e homicídios. A mobilidade e o alcance da internet permitem que esse mundo online se aproxime cada vez mais do *offline*, mostrando que a internet ou a rede social é a imagem da sociedade ou daquele indivíduo refletida no espelho.

Embora não encontremos em nossa legislação um tipo penal que utilize a

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

terminologia discurso do ódio, podemos nos valer de jurisprudências do Supremo Tribunal Federal para afirmar que existe a proibição de discursos que incitem a intolerância ou a prática de atos violentos, contra algum indivíduo ou grupo, movidos pela discriminação ou preconceito. Além disso, partindo para o âmbito internacional, existem diversos documentos, tratados, convenções, os quais o Brasil é signatário que, como já fora dito, resguardam o direito à liberdade expressão, e proíbem veemente o discurso do ódio.

Por meio da decisão histórica do Supremo Tribunal Federal, no HC 82.424/RS, fora analisada a relação entre igualdade, liberdade de expressão e discurso do ódio em face do nosso ordenamento jurídico. Refletiu-se que a Constituição Federal de 1988 ao criminalizar a prática de racismo já proibiu a prática de discursos intolerantes e odiosos no Brasil. Defende-se neste trabalho que, por meio da Constituição de 1988 e sua expressa vedação do crime de racismo, o discurso do ódio já encontra-se robustamente proibido pelo ordenamento jurídico pátrio.

Partindo dessa perspectiva, e em consonância com o julgado acima citado, em um Estado democrático e plural, esse tipo de discurso é uma espécie de abuso do direito que precisa ser combatido de forma contundente.

O desenvolvimento de uma sociedade pluralista, como é a nossa, necessita que sejam repudiados qualquer manifestação odiosa. O exercício da liberdade de expressão, assim como de todas as outras liberdades, deve estar em consonância com a dignidade da pessoa humana, que é fundamento da República Federativa do Brasil. Contudo, é necessária extrema cautela quando se trata de limitar o exercício da liberdade de manifestação de pensamento, em razão do conteúdo das idéias expressadas. É preciso evitar que um direito tão fundamental à democracia seja manipulado como censura ou como instrumento de incitação à violência e ao ódio.

O discurso do ódio nada mais é do que uma forma de inferiorizar e diminuir os seus alvos. A liberdade de expressão quando é utilizada para legitimar o hate speech necessita sofrer limitações, pois a intolerância às diferenças de orientação sexual, étnica, religiosa, política e todas as diferenças presentes em uma sociedade pluralista, inviabiliza o caminho da cidadania, a promoção do bem estar- social e a proteção da dignidade da pessoa humana, os quais são pilares do Estado

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

Democrático de Direito.

Nesse diapasão, esse trabalho, pautado na sociedade pluralista em que vivemos, acredita que a liberdade de expressão é um direito fundamental de valor imensurável, para o ser humano enquanto indivíduo e para sociedade como todo, pelas razões já expostas. Mas essa pluralidade requer que se haja um respeito no convívio social e acredita que debates e idéias que possuem condão de segregar e disseminar ódio na sociedade, não cumpre a função da liberdade de expressão, mas, apenas, incita a violência.

REFERÊNCIAS

CARDIN, Valéria Silva Galdino; SEGATTO, Antonio Carlos; CAZELATTO, Caio Eduardo Costa. O exercício ilegítimo do discurso de ódio homofóbico sob a ótica da sexualidade e da dignidade humana. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 1, n. 46, p. 90-118, jul. 2017.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; FAZOLLI, Fabrício. Dos direitos fundamentais garantidores e limitadores da atividade publicitária. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 1, n. 42, p. 294 - 326, fev. 2016.